

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ**

LEI N.º 269/01 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

**CRIA A COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE
DESEMPENHO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada, nos moldes preconizados no art. 41, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho, dos servidores da administração municipal de Chorozinho.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação tem pôr finalidade avaliar a ocorrência e manutenção das condições necessárias ao exercício dos cargos e funções públicas.

§ 1º - Para os servidores em estágio probatório, os Relatórios da Comissão serão utilizados para mensuração das condições que constituem requisitos para o exercício dos cargos e funções públicas.

§ 2º - Cumprido o estágio probatório, nos Relatórios da Comissão será verificada a manutenção daquelas condições aferidas no estágio probatório, permitindo a conclusão de estar ou não o servidor em condições de continuar exercendo as funções no serviço público municipal.

§ 3º - Em todos os processos levados a efeito pela Comissão serão assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação Periódica de desempenho será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez ao seu término, ou revogado no seu curso, desde que existente justa causa, apurada em procedimento regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Dentre os membros, o Prefeito indicará o Presidente da Comissão.

§ 2º - O exercício do mandato de membro da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Os Relatórios da Comissão serão submetidos à análise e decisão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Não haverá substituição nos casos de falta, licença ou impedimento, cabendo aos membros remanescentes exercer o mandato pelo tempo restante.

Parágrafo Único – Nas votações de Relatórios em que se verificar o empate, caberá ao Presidente o voto privilegiado, para efeito de desempate.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pôr ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito ou pôr solicitação de, pelo menos, 03 (três) membros.

Art. 7º - A Comissão elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação e posse de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 11 DE JUNHO DE 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal